



SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE
- UNACON SINDICAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.

Art. 1º – O SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE – SINATEFIC, fundado em 24 de maio de 1989, passa a denominar-se SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE – UNACON SINDICAL, organização sindical sem fins lucrativos representativa da categoria profissional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle do Poder Executivo Federal, ou de categorias que venham a sucedê-la.

§ 1º O Unacon Sindical constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo Código de Ética e pela legislação vigente.

§ 2º O Unacon Sindical terá base territorial nacional e sede em Brasília/DF.

§ 3º O Unacon Sindical é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso, sendo vedado que seus representantes, nessa qualidade, se posicionem em assuntos dessa natureza.

§ 4º No âmbito regional e local, o Unacon Sindical é composto por Delegacias e Representações Sindicais, respectivamente, constituídas por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados, regidas por este Estatuto, observado principalmente o disposto no Capítulo XIII e regimento próprio.

§ 5º São de exercício gratuito todos os cargos eletivos e de nomeação do Unacon Sindical, das Delegacias e Representações Sindicais.

§ 6º Todas as deliberações, Atas, Resoluções, Portarias, Balancetes, Balanços e demais documentos do Unacon Sindical, das Delegacias e Representações Sindicais estarão disponíveis a todos os filiados, mediante simples requerimento na sede da entidade.

Art. 2º – Compete ao Unacon Sindical patrocinar, judicial ou administrativamente, as reivindicações de interesse profissional de seus filiados e também intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre atos governamentais que afetem as finanças públicas e o sistema de controle interno.

§ 1º Compete também ao Unacon Sindical representar os interesses coletivos e individuais homogêneos de seus filiados relativos à atividade profissional da categoria que congrega, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias.

§ 2º É vedado às Delegacias e Representações Sindicais participar de negociações coletivas de

trabalho, propor e assinar dissídios coletivos, em nome dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, perante as autoridades administrativas e judiciárias.

Art. 3º – O Unacon Sindical tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos eletivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, mas responderão individualmente pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participaram se agirem com culpa ou dolo.

Art. 4º – Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do Sindicato:

- I. primar pela estruturação, organização, consolidação e fortalecimento dos órgãos dos Sistemas de Controle Interno e de Finanças Públicas, do Poder Executivo Federal;
- II. representar o filiado na defesa de seus direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial;
- III. participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;
- IV. promover a unidade e o aprimoramento técnico, cultural, social e comunitário de seus filiados, especialmente nas questões que envolvam a defesa de seus interesses e de seu conceito e imagem perante a sociedade civil e a Administração Pública;
- V. promover intercâmbio e integração com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que se dediquem a combater e estudar as causas e consequências da corrupção e do desperdício no âmbito da Administração Pública;
- VI. estimular a participação de todos os cidadãos brasileiros no processo de fiscalização e controle da gestão pública visando à boa utilização dos recursos públicos;
- VII. desenvolver, estimular, patrocinar e publicar pesquisas sobre assuntos de interesse da carreira;
- VIII. colaborar com a Administração Pública na elaboração de projetos e normas atinentes ao aperfeiçoamento dos Sistemas de Controle Interno e de Finanças Públicas;
- IX. viabilizar, mediante convênio ou outra modalidade de parceria a aquisição de bens e serviços para os filiados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – A conduta dos dirigentes do Unacon Sindical, no exercício de suas atribuições, deverá fundamentar-se nos seguintes princípios:

- I. moralidade;
- II. transparência;
- III. legalidade; e

IV. eficiência.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Ética a apreciação dos casos de infração aos princípios supracitados, sempre que provocado pelos Dirigentes ou Delegados Sindicais.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º – O Unacon Sindical poderá admitir e manter em seu quadro social os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle que a ele se filiarem.

§ 1º Os associados da Unacon e das Unacon-Régio serão considerados filiados do Unacon Sindical vinculados às Delegacias Sindicais, nos respectivos estados e no Distrito Federal.

§ 2º Serão considerados filiados do Unacon Sindical os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, ativos e aposentados, que se inscreverem mediante manifestação em proposta de filiação apresentada à Diretoria Executiva Nacional do Unacon Sindical acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou pagamento em conta corrente, em favor do Unacon Sindical, referente às contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3º A inscrição como filiado consolida-se pela aprovação da proposta de filiação pelo Presidente do Unacon Sindical.

§ 4º Ocorrendo o indeferimento do pedido de filiação, sempre motivado, cabe recurso à Diretoria Executiva Nacional, que deverá se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Será considerada como data de filiação, a data do recebimento formal da ficha de filiação na sede da Diretoria Executiva Nacional ou das Delegacias Sindicais, desde que sejam recebidas na sede do Unacon Sindical no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua apresentação na Delegacia Sindical.

§ 6º Os filiados que pedirem o seu desligamento, para viabilizar o gozo de direitos oriundos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato durante o período de sua filiação e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o pedido de desligamento, deverá pagar ao Unacon Sindical a totalidade das mensalidades do período em que esteve desligado, inclusive da contribuição confederativa, como forma de contribuir para o custeio de tais medidas.

§ 7º Os filiados que pedirem desligamento no correr do ano terão seu pedido efetivado no mês seguinte e pagarão proporcionalmente o valor da Contribuição Confederativa.

Art. 7º – Os filiados não responderão por nenhuma obrigação assumida perante terceiros pelo Unacon Sindical, valendo para esse fim apenas o patrimônio e as receitas ordinárias da entidade, salvo no caso de sucumbência judicial.

Art. 8º – O Unacon Sindical poderá conferir o título de membro honorário àqueles que, servidores da Carreira Finanças e Controle ou não, tenham prestado relevantes serviços à categoria, mesmo não pertencentes aos quadros do serviço público federal, desde que criteriosamente qualificados e aprovados pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º Os Membros Honorários não integram o quadro social do Sindicato, não podendo usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações.

§ 2º Os Membros Honorários estão isentos do pagamento de qualquer contribuição ao Sindicato.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 9º – São direitos dos filiados:

- I. votar;
- II. ser votado;
- III. participar das atividades promovidas pelo Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- IV. expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito, obedecidas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e do Regimento Interno;
- V. solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria do Unacon Sindical;
- VI. frequentar a sede da entidade, em qualquer ocasião; e
- VII. usufruir de programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela entidade.

§ 1º Aos filiados especiais e aos membros honorários não é assegurado o direito previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Somente poderão exercer os direitos filiados que estiverem em dia com suas contribuições.

§ 3º O ex-filiado não mais investido no cargo de Analista ou Técnico de Finanças e Controle tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pelo Unacon Sindical, exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscrito na qualidade de filiado, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.

§ 4º Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-filiados ao Unacon Sindical que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem com pagamento mensal, durante o curso da ação, de valor equivalente à totalidade das mensalidades paga na qualidade de filiado do Sindicato.

§ 5º O ex-filiado que optar por continuar vinculado ao Unacon Sindical para gozar do direito previsto pelo § 4º deste artigo não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pelo Sindicato, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 6º Os direitos previstos neste artigo não excluem outros decorrentes deste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 10 – São deveres dos filiados:

- I. observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos órgãos de Direção, desde que aprovados na forma deste Estatuto;

- II. cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;
- III. comportar-se com isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário dentro das dependências do Sindicato ou em atividades externas a que comparecer como representante do Unacon Sindical;
- IV. zelar pelo bom nome do Unacon Sindical, comunicando sempre as incorreções porventura encontradas e que venham a contribuir para desvirtuação dos propósitos e objetivos do Sindicato;
- V. desempenhar, com dedicação e decoro o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou em comissões;
- VI. zelar e conservar os bens materiais do Sindicato quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;
- VII. contribuir regularmente com as mensalidades e contribuições estabelecidas;
- VIII. comparecer ou participar das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;
- IX. manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Unacon Sindical;
- X. arcar com custas e sucumbências processuais, nas ações em que der causa, onde o Unacon Sindical figure como representante ou substituto processual.

Parágrafo único. O filiado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais do Unacon Sindical.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 11 – O Unacon Sindical será representado judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, o qual poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para representar os interesses coletivos dos filiados, em juízo ou fora dele, podendo assumir compromisso perante os mesmos, em nome dos filiados, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com o êxito da ação.

§ 1º Sempre que a entidade fizer uso da faculdade prevista no *caput* submeterá à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após proposta, pelo advogado, de propositura de nova medida judicial ou extrajudicial. É permitido ao filiado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de veiculação da notícia no veículo oficial de divulgação da entidade, solicitar formalmente a exclusão de seu nome da referida ação.

§ 2º Ocorrendo sucumbência, resultante de ação judicial coletiva, o filiado poderá receber ajuda financeira da entidade para quitar essa obrigação, observada a disponibilidade financeira, cujo valor será restituído ao Unacon Sindical, na forma definida pela Diretoria Executiva Nacional, acrescido de correção monetária.

§ 3º Para fins de comprovação perante quaisquer interessados, especialmente os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal, o Unacon Sindical manterá listagem completa de

seus filiados.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 – São órgãos do Unacon Sindical:

- I. Assembleia Geral Nacional;
- II. Conselho de Delegados Sindicais;
- III. Diretoria Executiva Nacional;
- IV. Conselho Fiscal Nacional;
- V. Delegacias Sindicais;
- VI. Representações Sindicais;
- VII. Conselho de Ética.

Parágrafo único. Eventuais reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos podem ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados do Unacon Sindical.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão supremo do Unacon Sindical, constituída por todos os filiados participantes ou presentes e quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos estatutários 30 (trinta) dias antes de sua convocação, tomará toda e qualquer decisão de interesse da categoria representada, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 – A Assembleia Geral Nacional será convocada e presidida pelo Presidente do Unacon Sindical o qual escolherá dois secretários para auxiliá-lo durante os trabalhos e reunir-se-á:

- I. ordinariamente:
 - a. uma vez por ano, no primeiro semestre, para aprovação das contas relativas ao exercício anterior;
 - b. uma vez a cada 3 (três) anos, para realização de eleições, em conformidade com este Estatuto, observado ainda o Regimento Interno na parte relativa ao Regulamento Eleitoral.
- II. extraordinariamente, sempre que houver convocação:
 - a. Pelo Presidente do Unacon Sindical, por iniciativa própria ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva Nacional ou ainda por 1/5 (um quinto) dos filiados; ou
 - b. Pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso das ordinárias, e de 30 (trinta) dias, no caso das extraordinárias, mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, além de divulgação interna, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

§ 2º A Assembleia Geral Nacional poderá suspender os trabalhos e fará tantas reuniões quantas necessárias para conclusão do objeto de convocação, dispensando-se nestes casos o prazo para reconvocação.

§ 3º Para o disposto nos incisos I e II do artigo 15, a instalação da Assembleia Geral Nacional poderá ocorrer em prazo menor que o previsto no § 1º deste artigo, respeitando-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

§ 4º Poderão, ainda, ser realizadas votações da Assembleia Geral Nacional por qualquer meio remoto (*internet*, correspondência ou telefone), ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

Art. 15 – São atribuições da Assembleia Geral Nacional:

- I. decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;
- II. realização de trabalhos que objetivem mudanças no plano de carreira e na tabela de vencimentos;
- III. instituição de contribuição financeira extraordinária, em caráter eventual e provisório, por prazo determinado;
- IV. decidir sobre fusão, incorporação, transformação ou extinção do Unacon Sindical, bem como a destinação de seu patrimônio para entidade de fins semelhantes;
- V. deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Executiva Nacional, após parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- VI. estabelecer diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas do Unacon Sindical;
- VII. decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho de Delegados Sindicais e do Conselho de Ética, inclusive para os casos de exclusão de filiação do quadro social no Unacon Sindical;
- VIII. eleger e destituir a Diretoria Executiva Nacional, o Conselho Fiscal Nacional, o Conselho de Ética e os Delegados Sindicais referidos no inciso III do art. 19;
- IX. aprovar alterações, no todo ou em parte, do presente Estatuto Social;
- X. deliberar pela propositura de ações judiciais que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes.

§ 1º As deliberações sobre a alteração de Estatuto, bem como sobre a destituição de dirigentes do Unacon Sindical ocorrerão em Assembleia Geral Nacional especificamente convocada para este fim.

§ 2º A aplicação da medida de destituição constante do inciso VIII será adotada em casos de infração grave e serão apuradas em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma do Regimento Interno e do Código de Ética.

Art. 16 - Quando extraordinária, a Assembleia Geral Nacional somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 17 - A Assembleia Geral Nacional poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos filiados com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de votantes.

§ 1º Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral Nacional, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§ 2º As decisões sobre fusão, incorporação, transformação ou extinção do Unacon Sindical, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, alteração estatutária e destituição de dirigentes do Unacon Sindical, previstas no Estatuto, serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos na Assembleia Geral Nacional especialmente convocada para tal fim.

§ 3º A aprovação do balanço e contas dos órgãos de administração não desonera o dirigente infrator da responsabilidade por dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 18 - O Conselho de Delegados Sindicais é o órgão colegiado de deliberação intermediária do Unacon Sindical.

§ 1º O Conselho de Delegados Sindicais será dirigido por um Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, a cada 3 (três) anos, na primeira reunião de cada legislatura.

§ 2º O Presidente do Unacon Sindical abrirá os trabalhos da nova legislatura e, em seguida, obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a. escolha, pelo plenário, de 3 (três) Delegados Sindicais, não candidatos, para dirigir os trabalhos, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário, constantes da pauta de convocação;
- b. inscrição individual dos candidatos concorrentes para cada cargo da mesa diretora do Conselho de Delegados Sindicais, que será composta de um Presidente e de um Vice-Presidente;
- c. eleição para a mesa diretora do Conselho de Delegados Sindicais no último dia dos trabalhos, sendo declarados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos em cada cargo.

Art. 19 - São membros do Conselho de Delegados Sindicais, com direito a voz e voto:

- I. O Presidente do Unacon Sindical;
- II. Os Presidentes das Delegacias Sindicais;

III. Os Delegados Sindicais eleitos nos termos dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo;

IV. Os Representantes Sindicais.

§ 1º O Presidente do Conselho de Delegados Sindicais terá direito a votar 2 (duas) vezes, devendo o segundo voto ser proferido apenas na eventualidade de ter havido empate.

§ 2º Por indicação expressa do Presidente do Unacon Sindical, até dois integrantes da Diretoria Executiva Nacional poderão participar das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, sem direito a voto.

§ 3º Nas reuniões plenárias do Conselho de Delegados Sindicais, o Presidente do Unacon Sindical e os Presidentes das Delegacias Sindicais, em caso de ausência ou impedimento, serão substituídos pelos Vice-Presidentes ou poderão ser representados por outros integrantes de sua respectiva Diretoria, mediante apresentação de instrumento formal de delegação.

§ 4º Para o cargo de Delegado Sindical, conforme previsto no inciso III do *caput*, haverá uma vaga no Conselho de Delegados Sindicais para cada 150 (cento e cinquenta) filiados vinculados à jurisdição de cada Unidade da Federação, no início do período de inscrições para as eleições, sendo que nos estados que tenham Delegacia Sindical constituída, o próprio Presidente da Delegacia será considerado como representante dos primeiros 150 (cento e cinquenta) filiados de sua jurisdição.

§ 5º As Unidades da Federação que se fazem representar com determinado número de Delegados Sindicais no Conselho de Delegados Sindicais, na forma prevista no parágrafo anterior, para as vagas previstas no inciso III, *caput*, terão, no máximo, igual número de suplentes eleitos.

§ 6º Os Delegados Sindicais previstos no inciso III do *caput* e os suplentes serão eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional, na forma estabelecida no Capítulo XVI deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 7º Os Delegados Sindicais referidos no inciso III do *caput*, em caso de falta, impedimento ou vacância, serão substituídos por seus suplentes nas reuniões plenárias do Conselho de Delegados Sindicais, na ordem de sucessão, mediante convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 – O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que houver convocação, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, observando-se o disposto no artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão realizadas preferencialmente em Brasília, podendo, por motivo relevante ou de economicidade, realizar-se em qualquer outra cidade do território nacional, registrando-se os motivos em ata.

Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a pauta da reunião ser enviada a todos os membros com a mesma antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais e ocorrerão:

- a. no segundo trimestre de cada ano, para apreciar o Relatório de Anual de Atividades do exercício anterior e para supervisionar o cumprimento das ações do Plano Anual de

Atividades a serem desenvolvidas no exercício corrente, bem como demais assuntos pertinentes; e

- b. no último trimestre de cada ano, para verificar o cumprimento das ações do Plano Anual de Atividades desenvolvidas no exercício corrente e para deliberar sobre o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte, bem como demais assuntos pertinentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a. pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais;
- b. pelo Presidente do Unacon Sindical;
- c. por deliberação de metade mais um dos seus membros; ou
- d. por 1/5 (um quinto) dos filiados do Unacon Sindical.

§ 3º A primeira reunião de instalação do Conselho de Delegados Sindicais será convocada pelo Presidente do Unacon Sindical.

Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.

- I. aprovar o Plano Anual de Atividades do Unacon Sindical apresentados pela Diretoria Executiva Nacional;
- II. apreciar o Relatório de Anual de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva Nacional;
- III. deliberar sobre matéria que não seja de competência privativa da Assembleia Geral Nacional e que não esteja disciplinada no Estatuto e Regimento Interno;
- IV. supervisionar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Congresso Nacional da categoria;
- V. aprovar o Congresso Nacional da categoria e seu Regimento;
- VI. eleger, afastar ou destituir a sua Mesa Diretora;
- VII. aprovar a indicação de locais das reuniões ordinárias;
- VIII. decidir sobre dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto e do Regimento Interno, mediante consulta formal;
- IX. deliberar, como instância recursal, nos recursos de ofício ou interpostos pelos acusados, resultantes de decisões proferidas pelo Conselho de Ética;
- X. propor alterações no Estatuto do Unacon Sindical;
- XI. alterar o Regimento Interno do Unacon Sindical, com os votos favoráveis de 2/3 dos Delegados Sindicais;
- XII. designar administradores provisórios, até a posse dos novos, nos termos do § 1º;

- XIII. eleger de forma indireta e dar posse para os dirigentes, na forma prevista no § 1º;
- XIV. apreciar e deliberar sobre os projetos de que trata o artigo 60, § 2º;
- XV. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis de propriedade do Unacon Sindical;
- XVI. estabelecer ou alterar o valor das contribuições financeiras dos filiados.

§ 1º Compete, ainda, ao Conselho de Delegados Sindicais, caso ocorra destituição ou vacância de membros da Diretoria Executiva Nacional, Delegacia Sindical, Conselho Fiscal Nacional e Conselho de Ética, que possa comprometer a regularidade da administração, designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição e posse se realizarão de forma direta no prazo de até 90 (noventa) dias para complementação do mandato, em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º As reuniões do Conselho de Delegados Sindicais instalar-se-ão com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º As reuniões plenárias do Conselho de Delegados Sindicais deverão ser registradas em ata e suas decisões adotarão forma de Resolução, numeradas sequencialmente.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 23 – A Diretoria Executiva Nacional é o órgão colegiado incumbido da Administração do Unacon Sindical e encarregado de dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Conselho de Delegados Sindicais ou resultantes de consulta nacional à categoria, devendo também planejar, coordenar, executar e supervisionar, com apoio das Delegacias Sindicais, as reivindicações e assuntos de interesse dos filiados.

Art. 24 – A Diretoria Executiva Nacional do Unacon Sindical é assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Diretor de Finanças;
- V. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretor de Filiados;
- VII. Diretor de Relações Públicas.

§ 1º Cada diretor é responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria especificadas no Plano de Trabalho apresentado ao Conselho de Delegados Sindicais.

§ 2º Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e/ou pelo Secretário Executivo, nesta ordem de sucessão, a partir do segundo dia de constatada a ausência.

§ 3º Nos afastamentos eventuais do Diretor de Finanças, o Diretor de Filiados o substituirá.

§ 4º No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será complementado por filiado, indicado por maioria simples da Diretoria Executiva Nacional, referendado pelo Conselho de Delegados Sindicais, para preenchimento do cargo, pelo tempo restante do mandato.

§ 5º A movimentação bancária do Unacon Sindical será executada mediante as assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor de Finanças ou, na ausência destes, pela ordem de sucessão definida nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º As deliberações da Diretoria Executiva Nacional são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos diretores. Havendo empate, o Presidente tem direito a votar pelo desempate.

§7º O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por 2 (dois) mandatos.

Art. 25 – O Presidente da Diretoria Executiva Nacional será, também, o Presidente do Unacon Sindical.

Art. 26 - O Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativa, perderá o mandato, sendo-lhe assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 27 - Os dirigentes da Diretoria Executiva Nacional, bem como os dirigentes das Delegacias Sindicais, não poderão contratar ou manter contrato de serviço com cônjuges ou companheiros destes e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I. representar a entidade perante os poderes públicos, inclusive na área judicial, deliberando pela propositura de medidas que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral Nacional, do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho de Ética;
- IV. deflagrar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, após consultar a categoria através de Assembleia Geral Nacional;
- V. trabalhar em prol da ampliação e manutenção do quadro de filiados;
- VI. apresentar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas e demonstrações financeiras do Unacon Sindical, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal Nacional, referentes ao exercício anterior;
- VII. aprovar e dar conhecimento, anualmente, ao Conselho de Delegados Sindicais o Relatório Anual de Atividades referente ao exercício anterior, bem como o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte;

- VIII. dar ampla divulgação de todas as suas receitas e despesas, bem como dos respectivos demonstrativos financeiros, pareceres e relatórios elaborados pelas instâncias deliberativas e fiscalizadora da entidade;
- IX. adquirir bens e contratar serviços;
- X. administrar o Fundo de Reserva previsto no Estatuto;
- XI. movimentar via instituição financeira, os recursos financeiros do Unacon Sindical, contrair empréstimos, efetuar aplicações e praticar atos semelhantes;
- XII. alienar ou doar bens, excetuados os imóveis;
- XIII. transigir, exigir e renunciar direitos do Unacon Sindical;
- XIV. decidir sobre a participação do Unacon Sindical em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, e ainda sobre ações de filantropia que impliquem em melhoria da imagem da entidade perante a opinião pública;
- XV. fixar os valores de diárias e outras despesas de viagem no âmbito dos órgãos do Unacon Sindical, a serem pagas nos deslocamentos a serviço da entidade;
- XVI. estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e de servidores públicos em nível nacional e internacional;
- XVII. julgar recurso contra indeferimento do pedido de filiação, nos termos do art. 6º, §4º;
- XVIII. aprovar o nome do diretor para liberação de mandato classista, por maioria simples, exceto o do Presidente que tem preferência sobre os demais dirigentes, bem assim, o pedido de suspensão a ser enviado para o órgão de pessoal;
- XIX. decidir sobre a participação do Unacon Sindical em entidades do sistema confederativo;
- XX. encaminhar anualmente aos filiados a prestação de contas e o relatório de gestão da Diretoria, referentes ao período administrativo anterior;
- XXI. apresentar ao Conselho Fiscal Nacional, informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, que permitam a avaliação da situação econômico-financeira do Sindicato;
- XXII. divulgar na página própria na Internet, para acesso restrito ao filiado, os balancetes, balanço e o parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- XXIII. propor alteração do Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho de Delegados Sindicais;
- XXIV. submeter ao Conselho de Delegados Sindicais as propostas relativas à alienação e venda de bens imóveis;
- XXV. apoiar e criar concursos ou eventos, fixando o valor de prêmios a serem concedidos aos vencedores e/ou o patrocínio a ser concedido;

XXVI. propor dissídios e acordos coletivos perante as autoridades constituídas.

Art. 29 – A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos filiados ao Unacon Sindical.

§ 2º A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência e com definição prévia da pauta.

§ 3º As reuniões e deliberações ocorrerão preferencialmente por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica ou *internet*, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.

Art. 30 – O Presidente tem as seguintes competências.

- I. dirigir o Unacon Sindical;
- II. representar o Unacon Sindical em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandatos;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional, estabelecendo os assuntos a serem tratados;
- IV. convocar eleições para os cargos da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional, das Delegacias Sindicais e do Conselho de Ética, bem como dos membros do Conselho de Delegados Sindicais referidos neste Estatuto;
- V. exercer todos os atos administrativos necessários ao desempenho dos objetivos do Unacon Sindical;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente o Unacon Sindical, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;
- VII. admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;
- VIII. autorizar as despesas da entidade, adquirir bens móveis e imóveis, contratar obras, serviços e fornecimentos, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas;
- IX. decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a inclusão do respectivo desconto mensal mediante consignação em folha;
- X. analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do filiado e a exclusão do desconto da folha de pagamento;
- XI. transigir, exigir, renunciar, em juízo, direitos do Unacon Sindical;

- XII. convocar Assembleia-Geral Nacional e o Conselho de Delegados Sindicais;
- XIII. superintender a administração do Unacon Sindical, baixando portarias e regulamentos;
- XIV. assinar e mandar publicar os editais do Unacon Sindical;
- XV. receber auxílios, doações e legados;
- XVI. assinar, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- XVII. encaminhar ao Conselho Fiscal Nacional, o orçamento, o balanço anual e o relatório das atividades da Diretoria Executiva Nacional;
- XVIII. nomear os filiados para os cargos da Diretoria Executiva Nacional, na forma disposta no art. 24, bem como os Delegados Sindicais;
- XIX. expedir carteira de filiação ao Unacon Sindical e assinar as fichas de filiação;
- XX. contratar auditores, consultores e advogados para o Unacon Sindical;
- XXI. assinar escrituras de compra, venda, recibos do Unacon Sindical e encaminhar os documentos do Unacon Sindical para registro em cartório;
- XXII. delegar atribuições.

Art. 31 – São competências do Vice-Presidente:

- I. substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional que tratar de matéria de interesse da categoria e dos servidores públicos;
- III. atuar de forma vigilante, junto às lideranças partidárias, parlamentares e comissões técnicas do Congresso Nacional, em defesa dos interesses da categoria;
- IV. manter contato permanente com os Delegados Sindicais e informar a Diretoria Executiva Nacional sobre a situação em cada delegacia;
- V. participar de audiências com autoridades, juntamente com a presidência do Unacon Sindical;
- VI. representar o Unacon Sindical, nas plenárias e reuniões com outras entidades representativas dos servidores públicos.

Art. 32 – São competências do Secretário Executivo:

- I. participar de discussão sobre políticas públicas de interesse da categoria;
- II. executar os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados com os bens patrimoniais e de recursos humanos do Unacon Sindical;
- III. redigir, assinar em conjunto e publicar, de conformidade com as determinações do

Presidente, comunicações de interesse da categoria;

- IV. responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria e atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- V. manter atualizado o fichário das Autoridades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Entidades Estatais e Fundações;
- VI. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e elaborar a ata da mesma e assinar em conjunto com o Presidente;
- VII. elaborar e apresentar ao Presidente o Relatório e o Plano Anual de Atividades, para posterior encaminhamento ao Conselho de Delegados Sindicais;
- VIII. substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;
- IX. zelar pela eficiência e eficácia do sistema de informática e de comunicação de dados;
- X. elaborar registro e acompanhamento do patrimônio da entidade;
- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes e demais empregados do Unacon Sindical;
- XII. responsabilizar-se pela publicidade e divulgação das ações desenvolvidas pelo Unacon Sindical, inclusive aquelas relacionadas com esclarecimentos à população.

Art. 33 – São competências Diretor de Finanças:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- II. assessorar o Presidente na administração das finanças do Unacon Sindical;
- III. efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional o balancete financeiro de receitas e despesas;
- V. atender as recomendações do Conselho Fiscal Nacional;
- VI. assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a entidade;
- VII. elaborar a Proposta Orçamentária Anual, submetendo-a a aprovação da Diretoria Executiva Nacional;
- VIII. supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis;
- IX. responder pela contabilidade da entidade e manter a guarda de todos os livros e documentos contábeis;
- X. manter atualizado no Portal da Transparência no sítio do Unacon Sindical na internet, em área de acesso restrito aos filiados, que prestará informações sobre os balancetes de receitas

e despesas, os contratos e convênios vigentes e os pareceres, relatórios e outros documentos elaborados pelas instâncias executivas e colegiadas da entidade;

- XI. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao Unacon Sindical;
- XII. atender às recomendações da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e Conselho de Delegados Sindicais;
- XIII. disponibilizar, na sede da entidade, os documentos solicitados pelos filiados.

Art. 34 – São competências do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I. assessorar o Presidente nos assuntos jurídicos, especialmente nas questões de natureza processual envolvendo a entidade em todas as instâncias do Poder Judiciário ou esfera administrativa;
- II. acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, em todas as instâncias, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;
- III. cientificar o Presidente sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais de interesse da entidade e da categoria;
- IV. manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria e aos servidores públicos;
- V. analisar os contratos firmados pela Diretoria Executiva Nacional e, quando solicitado, prestar informações ao Conselho de Delegados Sindicais;
- VI. solicitar à Diretoria Executiva Nacional contratação de pareceres e orientação jurídica para entidade, nas questões que envolvam interesse dos filiados;
- VII. tomar conhecimento dos pedidos de assistência dos filiados na esfera administrativa e dar parecer sobre o assunto, buscando soluções para atender o filiado.

Art. 35 – São competências do Diretor de Filiados:

- I. assessorar o Presidente nos assuntos relacionados com os integrantes da categoria, de modo a preservar e ampliar as prerrogativas profissionais e consolidar o conceito profissional da carreira;
- II. coordenar a realização de estudos e projetos sobre assuntos de interesse profissional da categoria;
- III. formular políticas que subsidiem as negociações com o Poder Público no sentido de melhorar a capacitação técnica, gerencial e condições de trabalho da categoria;
- IV. elaborar, propor e executar campanhas de filiação ao Unacon Sindical, bem como fomentar a conscientização dos membros da carreira para o fortalecimento da categoria e da entidade;
- V. apresentar subsídios ao Secretário Executivo para o Relatório Anual das Atividades;
- VI. promover e manter o entrosamento dos aposentados e pensionistas dentro do Unacon

Sindical e na categoria profissional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle;

- VII. dar assistência aos aposentados e pensionistas, prestando as informações e criando mecanismos de aproximação e interação dos mesmos;
- VIII. coordenar e apresentar à Diretoria Executiva Nacional solicitações, reivindicações e projetos de interesse dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- IX. acompanhar, juntamente com o Diretor de Assuntos Jurídicos, os processos judiciais de interesse dos aposentados e pensionistas;
- X. substituir, na ordem de sucessão, o Diretor de Finanças em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 36 – São competências do Diretor de Relações Públicas:

- I. editar informativos e outras publicações de circulação nacional, periódicas ou não, que forem de interesse da entidade;
- II. organizar e desenvolver atividades de cunho social, cultural, desportivo, recreativo e outras que estimulem o conagraçamento e a ação comunitária entre os filiados e seus dependentes;
- III. atuar junto a outras organizações de classe para ampliar a integração pessoal e coletiva entre categorias profissionais;
- IV. promover a divulgação, em todos os setores, da existência do Unacon Sindical e dos trabalhos executados pelos seus órgãos;
- V. proceder a estudos e projetos relativos às questões de política sindical e sobre modelos de organização sindical, bem como acompanhar e coordenar as atividades de formação de quadros e lideranças sindicais;
- VI. apresentar subsídios ao Secretário Executivo para o Relatório Anual das Atividades;
- VII. manter contatos com outras entidades sindicais e organizações nacionais e internacionais, visando à realização de convênios e intercâmbios de experiências; e
- VIII. organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal Nacional é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira do Unacon Sindical.

Art. 38 – O Conselho Fiscal Nacional compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, onde os mais votados formarão o Conselho Fiscal Nacional na ordem decrescente do número de votos e o Presidente do Conselho Fiscal Nacional será o candidato mais votado.

§ 2º. O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância do Unacon Sindical.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Fiscal Nacional, um Conselheiro suplente participará da reunião com direito a voz, sempre em forma de rodízio.

§ 4º A convocação do Conselho Fiscal Nacional será feita pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva Nacional ou pelo Conselho de Delegados Sindicais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal Nacional devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§ 6º O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.

§ 7º As deliberações e trabalhos realizados deverão constar em ata, assinada pelos conselheiros participantes, e serão divulgadas aos filiados em área restrita da página da *internet*, em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

Art. 39 – O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que houver convocação.

§ 1º Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar-se até o dia 30 (trinta) de abril, o Conselho Fiscal Nacional apreciará a execução dos planos de aplicação de recursos, a exatidão dos balanços e a prestação de contas de receita e despesa, relativas ao exercício anterior, manifestando-se por meio de relatório e parecer conclusivo.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal Nacional serão sempre na sede do Unacon Sindical.

Art. 40 - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal Nacional será substituído pelo Conselheiro mais antigo entre os efetivos, e nos impedimentos ou faltas de membro efetivo, o Presidente convocará o respectivo suplente, pela ordem de eleição.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

- I. exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre o funcionamento e atividades do Unacon Sindical, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, podendo para o bom desempenho de suas funções, recorrer à auditoria externa, à expensas da entidade;
- II. fazer a fiscalização, de forma contínua, dos atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva Nacional, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos na sede do Unacon Sindical;
- III. acompanhar permanentemente a execução do orçamento anual do Unacon Sindical, examinando a situação das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral, inclusive dos contratos de serviços com terceiros, e sua adequada e regular escrituração;
- IV. apreciar o Balanço Patrimonial, documentação e demais contas de receitas e despesas do

Unacon Sindical;

- V. manifestar-se, mediante relatório e parecer conclusivo, sobre as demonstrações contábeis da entidade e os atos de gestão da Diretoria Executiva Nacional, referentes ao exercício anterior;
- VI. apurar denúncias de malversação dos recursos do Unacon Sindical;
- VII. informar o Conselho de Delegados Sindicais quando ocorrerem fatos graves na gestão da Diretoria Executiva Nacional, que exijam solução urgente;
- VIII. dar ciência ao Conselho de Delegados Sindicais de seus pareceres, relatórios e atas;
- IX. emitir parecer sobre a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis do Unacon Sindical, adquiridos pela Diretoria Executiva Nacional, para apreciação pelo Conselho de Delegados Sindicais;
- X. fiscalizar os repasses para pagar despesas previstas no artigo 61 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 42 – O Conselho de Ética é o órgão colegiado, de atuação em âmbito nacional, incumbido de zelar pelas questões éticas e disciplinares envolvendo os membros dos órgãos executivos e colegiados do Unacon Sindical e seus filiados, observado o Código de Ética e Disciplina contido no Regimento Interno do Unacon Sindical.

Art. 43 – O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º O Conselho de Ética terá como Presidente o candidato mais votado e, na sua ausência ou impedimento, assumirá o conselheiro mais idoso.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho de Ética com direito a voz e, quando em substituição a membro efetivo, com direito a voto.

§ 3º O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato, garantido o direito de defesa do servidor.

Art. 44 – O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que houver convocação pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho de Delegados Sindicais ou pelo Conselho Fiscal Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apreciar fatos de relevância que vier a ocorrer e objeto de sua competência.

Parágrafo único. São impedidos de participar dos trabalhos de análise de fatos do Conselho de Ética os membros que tenham vinculação com alguma das instâncias estatutárias envolvidas na questão em análise, bem como ao representante ou representado.

Art. 45 – As conclusões, recomendações e decisões do Conselho de Ética devem ser tomadas em colegiado e registradas em ata, assinada pelos conselheiros efetivos, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar na ata as respectivas razões.

Parágrafo único. Os pareceres, relatórios e atas emitidos pelo Conselho de Ética deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Nacional, ao Conselho de Delegados Sindicais e ao Conselho Fiscal Nacional.

Art. 46 – Compete ao Conselho de Ética:

- I. zelar pelos valores éticos e disciplinares a serem observados pelos membros dos órgãos executivos e colegiados do Unacon Sindical e por seus filiados;
- II. apurar fatos e denúncias em virtude de infração ao Código de Ética e Disciplina e às obrigações previstas neste Estatuto;
- III. julgar os fatos referidos no inciso anterior e proferir a decisão de aplicação de penalidade, se cabível, na forma prevista no Regimento Interno;
- IV. receber e julgar, em colegiado, no que lhe couber, os recursos interpostos em função da penalidade;
- V. responder às consultas formuladas por escrito, pelos órgãos do Unacon Sindical, relativas às questões éticas e disciplinares.

CAPÍTULO XIII DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Art. 47 – As Delegacias Sindicais são órgãos regionais do Unacon Sindical presentes nos Estados da Federação em que haja o número mínimo de 20 (vinte) filiados do Unacon Sindical.

§ 1º As Delegacias Sindicais reger-se-ão por regimentos internos próprios, submetidos à assessoria jurídica do Unacon Sindical e aprovados em Assembleia Geral Regional, os quais deverão observar os preceitos estipulados neste Estatuto e no Regimento Interno do Unacon Sindical.

§ 2º A Delegacia Sindical tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro no estado de sua jurisdição.

§ 3º Os aposentados ficarão vinculados à Delegacia Sindical de sua residência, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem a uma outra Delegacia Sindical ou diretamente à Diretoria Executiva do Unacon Sindical.

§ 4º Às Delegacias Sindicais compete fazer a execução e supervisão, no âmbito de suas áreas de competência, das diretrizes e programas aprovados pelos órgãos deliberativos do Unacon Sindical.

§ 5º As Delegacias Sindicais poderão apresentar propostas à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho de Delegados Sindicais, relacionadas a políticas, linhas de ação, estudos, projetos e outras iniciativas, com o objetivo de auxiliar na elaboração e na execução do Plano Anual de

Atividades do Unacon Sindical.

§ 6º Nos Estados onde não haja Delegacia Sindical e desde que haja Unacon Régio, o Presidente da Unacon Régio será o representante do Unacon Sindical e terá direito a voz e voto no Conselho de Delegados Sindicais.

§ 7º A Delegacia Sindical de que trata este artigo tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para se estruturar.

Art. 48 - São órgãos das Delegacias Sindicais:

- I. Assembléia-Geral Regional;
- II. Diretoria Executiva Regional;
- III. Conselho Fiscal Regional.

§ 1º A Assembleia-Geral Regional é o órgão máximo das Delegacias Sindicais e será convocada e instalada na forma de seu Regimento Interno.

§ 2º As competências da Assembleia-Geral Regional serão definidas no Regimento Interno da Delegacia Sindical, as quais deverão observar os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º A Assembleia-Geral Regional reunir-se-á:

- a. ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva Regional, referentes ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal Regional;
- b. extraordinariamente, sempre que houver convocação na forma prevista em seu Regimento Interno.

§ 4º As contas das Delegacias Sindicais relativas a cada exercício, aprovadas na forma estabelecida no inciso I do *caput*, deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional em até 7 (sete) dias úteis após a realização da Assembleia-Geral Regional que as aprovou, acompanhadas da respectiva ata e do parecer do Conselho Fiscal Regional, com vistas à sua consolidação com as contas do Unacon Sindical.

§ 5º A não prestação de contas implicará na retenção dos repasses à Delegacia Sindical, cabendo à Diretoria Executiva Nacional efetuar depósito dos valores retidos em fundo próprio, os quais serão liberados caso a Delegacia Sindical regularize sua situação ou serão definitivamente transferidos para o Fundo de Reserva se a inadimplência perdurar por mais de noventa dias.

Art. 49 - A Diretoria Executiva Regional é o órgão administrativo e executivo de ação regional e será composta de, no mínimo: Presidente, Secretário Executivo, Diretor de Finanças e Diretor de Filiações, eleitos em Assembleia-Geral Regional dos filiados vinculados à sua jurisdição, respeitando-se o disposto no Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º São competências do Presidente, dentre outras:

- a. exercer todos os atos administrativos necessários ao desempenho dos objetivos da Delegacia Sindical;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleias-Gerais

- Regionais, estabelecendo os assuntos a serem tratados;
- c. assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos; e
 - d. submeter à Assembleia-Geral Regional as propostas relativas a alienação de bens imóveis.

§ 2º São competências do Secretário Executivo, dentre outras:

- a. atuar em conjunto com outros membros da Diretoria Executiva Regional ou mediante delegação do Presidente no trabalho de representação da Delegacia Sindical;
- b. promover a organização de eventos técnicos ou de propaganda que auxiliem a política geral de organização da entidade;
- c. assessorar o Presidente nas questões relacionadas com a administração interna da Delegacia Sindical;
- d. lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, atas das reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleias-Gerais Regionais; e
- e. desenvolver atividades de cunho social, cultural, desportivo, recreativo e outras que visem ao conagraçamento e estimulem a ação comunitária entre os filiados e seus dependentes.

§ 3º São competências do Diretor de Finanças, dentre outras:

- a. responder pela contabilidade da Delegacia Sindical e manter a guarda de todos os livros, registros e documentos contábeis;
- b. elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva Regional, para encaminhamento posterior ao Conselho Fiscal Regional; e
- c. supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis a serem aprovadas em Assembleia-Geral Regional.

§ 4º São competências do Diretor de Filiados, dentre outras:

- a. zelar pelos interesses dos filiados;
- b. representar os aposentados na Diretoria Executiva Regional;
- c. promover e manter o entrosamento dos filiados, em especial os aposentados, na categoria profissional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle; e
- d. acompanhar os processos judiciais de interesse dos filiados.

§ 5º As demais competências dos cargos referidos nos parágrafos acima serão definidas no Regimento Interno da Delegacia Sindical, obedecendo, no que couber, às atribuições previstas nos artigos 30 a 36 deste Estatuto.

§ 6º A Delegacias Sindicais poderão criar outros cargos que julgar necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às atribuições previstas nos artigos 30 a 36 deste Estatuto, admitindo-se a fusão de cargos.

§ 7º Na inexistência do cargo de Vice-Presidente, o Secretário Executivo substituirá o Presidente da Delegacia Sindical nas suas ausências e impedimentos.

§ 8º A Diretoria Executiva Regional deve zelar pelo bom nome do Unacon Sindical nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizar, observando as normas e requisitos legais e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus diretores incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 50 - O Conselho Fiscal Regional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Delegacia Sindical, composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Regional.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal Regional compete todas as atribuições previstas no artigo 41, além de fazer a fiscalização, de forma contínua, dos atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva Regional, manifestando-se em parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação, exatidão dos balancetes e demais peças das prestações de contas.

Parágrafo único. Para execução de suas funções, os membros do Conselho Fiscal Regional reunir-se-ão ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses e terão acesso total e permanente à documentação da Delegacia Sindical.

CAPÍTULO XIV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 52 – Constituem receitas e patrimônio do Unacon Sindical:

- I. a contribuição mensal;
- II. a contribuição sindical;
- III. a contribuição confederativa;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V. os donativos, os legados e as subvenções de qualquer espécie;
- VI. os recursos oriundos de operações de crédito e investimentos;
- VII. as receitas oriundas de publicidade, de patrocínio e de convênios; e
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º Os filiados contribuirão mensalmente com o percentual de 1% (um por cento), até 30/06/2010, calculado sobre a remuneração, não incidindo sobre a gratificação natalina, o adicional de férias e o salário-família, sem prejuízo de outras contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

§ 2º A contribuição mensal será de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a partir de 01/07/2010 e de 0,8 (zero vírgula oito por cento) a partir de 01/07/2011, nos termos do parágrafo primeiro.

§ 3º Sobre o montante total arrecadado, depois de deduzido o percentual destinado ao Fundo de Reserva previsto do art. 53, 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal dos filiados de cada estado e do Distrito Federal retornarão para as suas respectivas Delegacias Sindicais

§ 4º Até que seja estruturada a Delegacia Sindical no Estado, os recursos serão repassados diretamente para a Unacon Régio ou, na sua inexistência, serão geridos pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 5º Até que seja estruturada a Delegacia Sindical no Distrito Federal, a Diretoria Executiva Nacional aplicará os valores a ela destinados em atividades com os filiados a ela vinculados, contabilizando de forma individualizada nos termos aprovados no orçamento e aplicação definida em conjunto com os Delegados Sindicais do Distrito Federal.

§ 6º Na impossibilidade do desconto na folha de pagamento, por qualquer motivo, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático em sua conta bancária ou depósito identificado em conta bancária da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 53 – Dos recursos especificados no § 1º do art. 52, 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva do Unacon Sindical.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo de Reserva, referidos no *caput*, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente em atividades de natureza emergencial ou para outras despesas devidamente justificadas, mediante autorização do Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 54 – No mês de novembro de cada ano o Unacon Sindical descontará de todos os filiados, ativos, aposentados e pensionistas, uma parcela equivalente a meio dia de trabalho, calculados com base em 1/60 (um sessenta avos) da remuneração do mês, a título de contribuição confederativa, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição confederativa não incidirá sobre a gratificação natalina, o adicional de férias e o salário-família.

§ 2º Ficará automaticamente suspensa a cobrança dos filiados do Unacon Sindical da contribuição confederativa de que trata este artigo na hipótese de a cobrança da contribuição sindical (imposto sindical) previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ser estendida aos servidores públicos estatutários, por meio de lei específica.

Art. 55 – Os recursos auferidos com a arrecadação da Contribuição Confederativa terão contabilização específica e serão destinados à aquisição ou construção de imóveis, financiamentos de campanhas salariais e publicitárias, realização de Congressos e Seminários da categoria, ou para outros investimentos na forma definida pelo Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 56 – Os recursos do Unacon Sindical deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos estatutários a que se destina, observada a legislação, o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 57 - O ativo imobilizado do Unacon Sindical somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria Executiva Nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal Nacional, observado o disposto no art. 22, inciso XV.

§ 1º O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Com o objetivo de obter maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, a Diretoria Executiva Nacional poderá realizar o arrendamento de bens imóveis e a aplicação dos recursos financeiros em investimentos bancários.

§ 3º Em caso de dissolução, o patrimônio do Unacon Sindical será revertido para entidades que congreguem os filiados da Entidade, ou congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos servidores públicos, na forma definida em Assembleia Geral Nacional da categoria.

Art. 58 – O exercício financeiro do Unacon Sindical coincidirá com o ano civil.

§ 1º Após o encerramento de cada exercício financeiro do Unacon Sindical, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

§ 2º O patrimônio será inventariado ordinariamente, sempre que for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação do Conselho de Delegados Sindicais.

§ 3º Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os filiados, que deles poderão ter acesso na sede do Sindicato mediante requerimento à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 59 – A proposta orçamentária anual do Unacon Sindical para o exercício seguinte, acompanhada de notas explicativas, deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva Nacional ao Conselho Fiscal Nacional e ao Conselho de Delegados Sindicais na reunião ordinária anual daquele colegiado, para fins de acompanhamento.

CAPÍTULO XV DAS DESPESAS

Art. 60 – Constituem despesas do Sindicato:

- I. despesas de pessoal, encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;
- II. aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. despesas eventuais que tenham por finalidade a consecução dos objetivos estatutários.

§ 1º É vedado ao Unacon Sindical, incluindo suas Delegacias Sindicais, efetuar doações e pagar despesas vinculadas a atividades político-partidárias e religiosas.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá aplicar parte de seus recursos nas Delegacias Sindicais, desde que tenham sido aprovados pelo Conselho de Delegados Sindicais, para aquisição de bens imóveis, mediante projetos específicos e de acordo com as disponibilidades financeiras.

§ 3º Permitir-se-á doações do Unacon Sindical para as chapas concorrentes aos cargos de direção nacional, de forma paritária, desde que aprovadas previamente pelo Conselho de Delegados Sindicais.

§ 4º É vedado às Delegacias Sindicais efetuar doações para campanhas eleitorais de âmbito nacional ou local.

§ 5º A prestação de contas relativas às despesas de que trata o § 3º deverá ser feita em 30 (trinta dias) do encerramento das eleições.

Art. 61 - O Unacon Sindical fará as transferências dos recursos necessários ao pagamento das despesas de responsabilidade da União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle-Unacon, aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional, respeitadas as proibições deste Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á à Delegacia Sindical no que se refere à Unacon Régio, ressalvado o disposto no §4º do art. 52.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 62 – Cabe às Delegacias Sindicais administrar os respectivos patrimônios, as quais poderão utilizá-los com a finalidade de auferir renda.

§ 1º O patrimônio da Delegacia Sindical será inventariado anualmente, quando for levantado o Balanço Patrimonial, e extraordinariamente, a pedido de um terço dos filiados de sua jurisdição.

§ 2º A aquisição de bens imóveis em nome da Delegacia Sindical será decidida na forma de seu Regimento Interno, por deliberação de dois terços dos filiados presentes vinculados à sua jurisdição, em Assembleia-Geral Regional convocada para tal finalidade.

§ 3º Os bens imóveis da Delegacia Sindical somente poderão ser alienados ou gravados com o voto favorável de dois terços dos filiados presentes vinculados à sua jurisdição, em Assembleia-Geral Regional convocada para tal finalidade, após apreciação de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal Regional.

Art. 63 – A receita da Delegacia Sindical é resultante de:

- I. contribuição mensal dos filiados, observando-se o disposto no artigo 52, §3, deste Estatuto;
- II. donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III. recursos oriundos de operações de crédito e investimentos;
- IV. renda de bens patrimoniais; e
- V. ingressos eventuais.

Parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da entidade, mediante orçamento anual, aprovado na forma do Regimento Interno da Delegacia Sindical.

Art. 64 – O orçamento anual da Delegacia Sindical, para o exercício seguinte, deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva Regional e encaminhado à Diretoria Executiva Nacional, até o mês de novembro, dando ciência ao Conselho Fiscal Regional.

CAPÍTULO XVII DAS ELEIÇÕES, DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 65 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional, do Conselho de Ética e de Delegados Sindicais ocorrerão em Assembleia Geral Nacional em edital do qual será dada ampla divulgação aos filiados por meio de publicação no Diário Oficial da União, em pelo menos um jornal de circulação em Brasília/DF, no sítio eletrônico da entidade, além de divulgação interna, de acordo com os dispositivos do Regimento Interno do Unacon Sindical.

§ 1º As eleições ocorrerão por meio de voto direto e secreto, em cédula única, de acordo com o modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, admitindo-se o uso de qualquer meio remoto que assegure o sigilo e unicidade dos votos, como a via postal ou os sistemas eletrônicos de votação (internet ou telefonia), na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno no capítulo

destinado ao Regulamento Eleitoral.

§ 2º Poderão candidatar-se a um único cargo eletivo, dentre os referidos no *caput*, os filiados ativos ou aposentados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sindicalizados, no mínimo, há 6 (seis) meses de data da realização das eleições.

§ 3º Poderão votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sindicalizados, no mínimo, há 3 (três) meses da data de realização das eleições.

§ 4º Até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, as chapas para a Diretoria Executiva Nacional e os nomes para o Conselho Fiscal Nacional deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro. Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral deverá, em até 10 (dez) dias úteis, homologar e promover ampla divulgação dos candidatos e chapas concorrentes.

§ 5º No pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a assinatura de todos os candidatos aos cargos do Unacon Sindical ou poderá ser complementado por documento assinado com expressa anuência do candidato ao cargo pleiteado na chapa.

§ 6º São vedadas a participação de 1 (um) mesmo filiado em mais de 1 (uma) chapa e acumulação de cargos.

§ 7º O ocupante de qualquer cargo eletivo do Unacon Sindical, que desejar concorrer a eleições de natureza político-partidária, deverá deixar o cargo nos termos da legislação eleitoral.

Art. 66 – As eleições simultâneas para Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal Nacional, Conselho de Ética e Delegados Sindicais serão realizadas a cada 3 (três) anos, observadas as normas previstas no Regimento Interno e as editadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 67 – A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União e no site do Unacon Sindical.

§ 1º As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de abril.

§ 2º A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de maio subsequente à realização das eleições, lavrando-se ata específica do termo de posse.

§ 3º É permitida a reeleição por dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 4º Após duas reeleições consecutivas, caso não acorram candidatos aos cargos eletivos do Unacon Sindical ou de qualquer das Delegacias Sindicais, o mandato atual se prorroga automaticamente por igual período.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de vacância ou renúncia coletiva na Delegacia Sindical, haverá intervenção da Direção Nacional, a qual estudará a viabilidade de serem realizadas novas eleições ou de extinguir a entidade local, referendado pelo Conselho de Delegados Sindicais.

CAPÍTULO XVIII DAS PENALIDADES

Art. 68 – Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o Sindicato e com a categoria poderão ser punidos mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado pleno direito de

defesa, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 69 – A punição obedecerá à seguinte gradação, nos termos definidos no Regimento Interno:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. exclusão do quadro social.

CAPÍTULO XIX DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO

Art. 70 – Perderá a qualidade de filiado aquele que perder a condição de filiar-se ou manifestar por escrito esta intenção, ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, observando-se, nesse caso, procedimento que garanta ampla defesa do filiado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Os atuais associados da União Nacional os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle-Unacon serão automaticamente inscritos como filiados efetivos do Unacon Sindical, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade em até 30 (trinta) dias do registro em cartório, da alteração Estatuto do Unacon Sindical.

Art. 72 – Os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes da Carreira Finanças e Controle e filiados à Unacon, Sinatefic ou Unacon Sindical poderão se filiar ao Unacon Sindical na qualidade de filiados especiais, observada a restrição prevista no Estatuto.

Art. 73 – O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação aprovada pela maioria simples dos filiados aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 74 – A condução do primeiro processo eleitoral, já com a denominação de Unacon Sindical, reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 75 – Os mandatos dos atuais dirigentes do Sinatefic não serão atingidos pelas mudanças introduzidas por este Estatuto e se estenderá até a posse dos eleitos.

Art. 76 – As despesas com transportes, hospedagens e alimentação dos membros do Conselho de Delegados Sindicais correrão por conta do Unacon Sindical.

Art. 77 – As disposições complementares ao presente Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno do Unacon Sindical, aprovado em Assembleia Geral Nacional.

Art. 78 – Somente será aceita chapa para concorrer às eleições do Unacon Sindical, para os cargos na Diretoria Executiva Nacional e candidatos para o Conselho Fiscal Nacional, quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente para os cargos correlatos na União Nacional os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon.

Parágrafo único. Esta condição somente terá validade enquanto o Estatuto da União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle-Unacon contiver exigência similar no que tange a

comprovação de os candidatos aos cargos de sua diretoria também se inscreverem para concorrer aos cargos dos órgãos do Unacon Sindical.

Art. 79 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional, referendada pelo Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 80 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, que após seu registro em cartório, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

Kleber Alencar Damasceno
Presidente da Comissão

Emerson Brandão dos Santos
Secretário

Edward Lucio Vieira Borba
Membro da Comissão

José Alves de Sena
Membro Suplente

Carlos Alberto Pio
Presidente em exercício do Unacon Sindical

Advogado
OAB/DF N°